

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE DESEMBRO DE 2007

(Publicada no D.O.U. de 28/12/2007)

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, § 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais, inclusive o serviço de administração das carteiras, caberá ao banco operador a remuneração correspondente a 3% (três inteiros por cento) ao ano, devida mensalmente e calculada sobre 70% (setenta inteiros por cento) do valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do mês de janeiro de 2003.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministro de Estado da Integração Nacional

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda